

guns grupos extremistas atuais), cabe ao Estado interferir no exercício desse culto de forma a cumprir o seu objetivo de manter a ordem.

Posteriormente, Mill desenvolveu uma ideia de liberdade similar. Para esse autor, todos seriam regidos pelo princípio da autoproteção, isto é, a intervenção na esfera privada de outrem só se justificaria ~~para~~ caso fosse para protegê-la si próprio. Por outras palavras, todos seriam livres para agir sem afetar outros indivíduos. Revela-se o carácter negativo da liberdade, enquanto ação livre de interferência. O mesmo vale para a ação do Estado, que estaria proibido de invadir a esfera particular de cada um, a não ser que fosse para proteger a si próprio e a outros indivíduos.

Desta forma, tem-se que qualquer indivíduo é livre para praticar a sua religião, contanto que não afete a liberdade de outros. Caso, ~~isso~~ o exercício de alguma religião atentasse contra a segurança (esfera privada) de outrem, então caberia ao Estado interferir. Mill propõe, ainda, que ninguém pode ser obrigado a fazer algo contra a sua vontade, mesmo que seja ~~para~~ ^{para o} próprio bem. Assim, o Estado não pode obrigar todos os indivíduos a seguirem determinada religião sob o pretexto de ser a melhor para o indivíduo.

Entretanto, a opinião de Mill seria outra se o povo em questão fosse "bárbaro". Contraditoriamente, ele afirma que os povos indígenas, por não terem atingido a maturidade das suas capacidades humanas, podem ser governados por déspotas que os conduzem à civilização e à liberdade. Neste contexto, faria sentido o Estado proibir determinadas religiões e impor outras ~~para~~ pela argumentação de ser melhor para o indivíduo. A contradição aqui é latente. Surge, então, outra forma de análise do princípio de liberdade de John Stuart Mill, a liberdade positiva. Sublinha-se esta pela possibilidade dos europeus, considerando os indígenas irracionais, conduzirem esses povos a uma realização do seu "verdadeiro eu", um eu racional oculto ~~no~~ dentro desses indivíduos e por eles desconhecido.

Concluindo, tanto Hobbes quanto Mill apresentam concepções negativas de liberdade, em consonância com o parágrafo apresentado - apesar de ser possível interpretar ~~a~~ parte da teoria milliana sob a luz da liberdade positiva. Ambos também concordam que os indivíduos devem ser livres para praticar a sua religião, desde que não ponham em causa a "tranquilidade pública" ou a esfera privada de outros indivíduos, situação na qual cabe ao Estado intervir.

o mundo de individualidade
e regime representativo
em Mill

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
FACULDADE DE DIREITO

N.º Exame: 362689 ✓

Ass. Professor(a): ETREL

Cód. Disciplina: 27127

Disciplina: História das Ideias Políticas

Ano Letivo: 2019/2020

Data: 04/02/2020

Classificação: aparece (17) ✓

I 2) 90 I 3) 70 U I II) 80 ?

GRUPO 1

2) Grande parte dos autores liberais, ao tentar justificar a colonização europeia de outros continentes, ~~incorreu~~ ^{incorreu} em contradições aliantes. Tal fenómeno também atingiu John Locke e John Stuart Mill.

Para o primeiro, árduo defensor da propriedade enquanto direito natural inviolável, os Homens realizariam um contrato social para criar um soberano que pudesse impor a execução de leis racionais que governavam os ~~os~~ indivíduos, como o respeito à propriedade. Nesta medida, o contrato é feito em função da defesa da propriedade, visando o aperfeiçoamento do Estado Natural. Nesse Estado - prévio ao contrato social - não havia qualquer garantia jurídica de proteção à vida ou à propriedade, pelo que os indivíduos poderiam apropriar-se de terra reclamada por outro indivíduo. Tal usurpação não faria sentido numa sociedade política como a europeia, em que o Estado tem o dever de proteger a propriedade.

Contudo, ao olhar para os povos colonizados, Locke (acionista da Companhia das Índias) conclui que estes ainda estavam no Estado Natural. Deste modo, ao interagir com esses indivíduos, os europeus também estariam de volta à natureza e, como tal, poderiam apropriar-se das terras. Para além disso, o autor sugere que, sendo nómades e ~~os~~ não rentabilizando a terra (através de produção agrícola), os indígenas não eram verdadeiros proprietários da mesma. Ademais, Locke afirma que a resistência desses povos à dominação seria um ato irracional contra a propriedade privada e, como tal, ~~era~~ ^{era pas-} sível de punição legítima. A contradição reside na presunção de que os europeus já vivem em civilização, porém poderiam voltar ao Estado Natural primitivo apenas por interagirem com outros povos.

Já Mill, teoriza uma ideia de liberdade (negativa) de que ninguém poderia ser obrigado a fazer

algo contra a sua vontade, mesmo que fosse para o próprio bem. Assim, o Estado só poderia interferir na esfera privada para impedir uma ação que causasse danos a outros indivíduos. Todavia, ao pensar a condição dos "povos bárbaros", Mill sugere que estes ainda não atingiram a maturidade das suas capacidades humanas e devem ser conduzidos à civilização por - se necessário - um governo despótico. A contradição é evidente: o autor propõe que os indígenas possam ser governados despoticamente "para o seu próprio bem", o que é contrário ao seu princípio de liberdade em que nenhum indivíduo pode ser obrigado a fazer algo contra a sua vontade (desde que suas ações não afetem outros indivíduos).

Concluindo, os dois autores, importantíssimos para a compreensão do pensamento liberal, utilizam argumentos fracos e contraditórios na sua defesa ao processo (injustificável) de colonização.

3) Benjamin Constant faz uma análise histórica comparativa entre a Antiguidade e a Modernidade para ^{compreender} o conceito de liberdade e a disposição política do seu tempo.

As cidades-estado da Antiguidade possibilitaram, pelo seu reduzido número de cidadãos, uma participação política direta e real, em que cada um era ouvido e todas as opiniões eram ponderadas. Deste modo, os antigos extraíam um prazer da atividade política e era na polis que se dava a realização do Homem e o seu processo de libertação. A liberdade dos antigos tratava-se de uma liberdade política.

Contudo, a evolução tecnológica, por um lado, e o aumento demográfico, por outro, afastaram os indivíduos da vida pública. O primeiro processo possibilitou o surgimento de novas formas de conforto e de buscar a felicidade na esfera privada, enquanto o segundo tornou inviável a participação política direta. Assim, o sacrifício a fazer da vida particular em prol da vida política tornou-se muito maior para os modernos, pois estes já viviam uma liberdade civil (obtida em nível particular). Deste modo, os indivíduos já não sentiam o impacto direto do seu voto na vida política e afastaram-se dela.

Constant reconhece a indisponibilidade dos cidadãos modernos (e impossibilidade em termos quantitativos) à realização de uma democracia direta. Assim, conclui que a única forma de trazer o cidadão de volta à esfera pública seria por meio da representação. Cada setor da sociedade escolheria um representante cuja função seria defender os interesses particulares daquele grupo. Desta forma, os indivíduos poderiam extrair um prazer de reflexão da ação política (em contraste com o prazer de ação dos antigos). O autor alerta, ainda, para a intrínseca relação entre a participação política e a proteção das liberdades indi-

viduais, uma vez que estas são garantidas pelo Estado. Portanto, o cidadão deveria empenhar-se na vida pública, por meio da representação, de forma a poder realizar-se na esfera privada. *Particular*

Em suma, Constant considerava a democracia representativa mais adequada à Modernidade porque representaria um menor sacrifício aos cidadãos e porque poderia conduzi-los de volta à participação política sem por em causa as suas liberdades individuais. Para além disso, a democracia direta seria fisicamente inviável nos Estados modernos super-populados.

GRUPO 2

2) a) O conceito de liberdade que mais se assemelha ao parágrafo apresentado é o de liberdade negativa.

Este define-se como: a possibilidade de agir sem a interferência de outrem. Ser livre é poder fazer o que se deseja sem o contrangimento das ações. Neste sentido, as leis representam um claro impedimento à liberdade, pelo que "não se devem fazer leis sem necessidade". As leis boas seriam apenas aquelas estritamente necessárias e que impedissem os indivíduos de interferirem na liberdade uns dos outros, ou seja, que ~~preservassem~~ ^{preservassem} a "tranquilidade pública". Portanto, ao obedecer à lei, o cidadão perde parte da sua liberdade, mas exerce-a no "silêncio da lei" (expressão hobbesiana), pois tem o direito "de fazer tudo aquilo que as leis não proibem".

Assim, um indivíduo não pode ser privado de exercer a sua religião, pois tal seria um obstáculo à livre ação humana. Partindo do princípio de que o culto a determinada religião não põe em causa a tranquilidade pública, não cabe ao Estado legislar sobre esta matéria, e uma lei que o fizesse seria abusiva. O Estado regido pela liberdade negativa deve ser garantista (um Estado do "laissez faire") e não privador das liberdades individuais.

b) Thomas Hobbes e John Stuart Mill elaboraram teorias políticas bastante contrastantes, mas apresentam conceitos de liberdade semelhantes.

Hobbes foi um dos primeiros pensadores da ideia negativa de liberdade, pelo que estaria de acordo com o texto apresentado. Para o autor de *Leviatã*, o papel do Estado soberano seria garantir a ordem e a paz de todo o seu povo. Deste modo, deveria criar apenas as leis absolutamente necessárias para cumprir esse fim. Seria, então, nas lacunas entre as leis que o indivíduo poderia ser livre, isto é, quando pudesse agir sem interferência de outrem. Como se observa, essa é a própria definição de liberdade no seu sentido negativo.

Quanto ao problema da liberdade religiosa, Hobbes indica que, à partida, todos devem poder praticar o culto que quiserem, apelando ao princípio da não-interferência. Contudo, ao imaginar um cenário em que ^{uma} religião em questão põe em causa a ~~segurança~~ ~~segurança~~ ~~segurança~~ paz, então a resposta tem de ser contrária. Face a grupos religiosos que tentam impor as suas crenças a outros indivíduos - restringindo a sua ação autónoma - ou que ~~podem~~ ~~podem~~ ~~podem~~ ameaçam a segurança pública (como al-